PROCESSO LICITATÓRIO N° 286/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII, XLI)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Gestão e Fiscalização
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Das retenções
23. Penalidades
24. Disposições finais
25. Anexos:
 - **I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - **II -** Termo de Referência – TR;
 - **III -** Orçamento Máximo;
 - **IV -** Contrato Administrativo;
 - **V -** Municípios que aplicam o benefício local/regional.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Liandra de Araújo Lorenzon, Secretária de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço – valor global (lote único)
IV - **Modo de disputa:** Aberto
V - **Intervalo entre os lances:** R$ 1,00 (um real)
VI - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
VIII - **Data da Sessão Pública: 24/11/2026** (10 dias úteis - art. 55, II, "a")
IX - **Recebimento das propostas: das 08h00min horas do dia 11/11/2026 até as 08h00min do dia 24/11/2026;**
X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
XI - **Abertura das propostas: 24/11/2026 às 08h00min;**
XII - **Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
XIII - **Condução do processo licitatório:** Agente de contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Maura Nicolao (Decreto Municipal n° 074/2026).

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR INTEGRADO A CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO FULL HD, DESTINADO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DA FROTA OFICIAL, COM EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO.

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** TOYOTA COROLLA MIH 6734	235,00	2.820,00

2	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT MOBI RDW 2E56	235,00	2.820,00
3	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT CRONOX SXM 5H82	235,00	2.820,00
4	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT DUCATO GIG 6J96	235,00	2.820,00
5	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B SPRINTER RYY 9H46	235,00	2.820,00
6	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER QJQ 3079	235,00	2.820,00
7	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER TPS 8B37	235,00	2.820,00
8	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER RXX 4E95	235,00	2.820,00
9	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** RENAULT MASTER TPS 2G44	235,00	2.820,00
10	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET TRACKER SXK 9B71	235,00	2.820,00

11	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN TQE 1J74	235,00	2.820,00
12	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN RYY 5E76	235,00	2.820,00
13	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN RYA 9H45	235,00	2.820,00
14	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET ONIX RYB 8J31	235,00	2.820,00
15	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET ONIX SXQ 4A81	235,00	2.820,00
16	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** PEUGEOT EXPERT RDW 2C66	235,00	2.820,00

2.2. Os itens 1 a 16 da tabela do item 2.1 compõem LOTE ÚNICO, indivisível, a ser julgado e adjudicado pelo critério de menor preço, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas as especificações técnicas e demais exigências do Termo de Referência, apresentar o MENOR VALOR GLOBAL, vedada a adjudicação parcial (ETP, item 10; TR, item 12; art. 34 da Lei nº 14.133/2021).

2.2.1. Os equipamentos (rastreadores, câmeras frontais Full HD e acessórios) serão disponibilizados em regime de comodato e permanecerão de propriedade da CONTRATADA, aplicando-se o item 18.1.10 deste edital e a Cláusula Vigésima do contrato (ANEXO IV), inclusive quanto à devolução e retirada ao final da vigência e à responsabilidade por danos ou extravio.

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO**

I) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto: **R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).**
2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 7 – SECRETÁRIA DE SAÚDE		
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2054 - Funcional: 10.301.0008		
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	**Vínculo**	**Descrição do Vínculo**
299	150010020000	Recursos Ordinários - Livre

3.2. Os recursos serão oriundos do Município de Caibi/SC.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações,

concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (conforme item 15.8, inciso I, alínea “h”).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo

tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV – Minuta do Contrato, Cláusula Décima Oitava).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal

de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* http://www.caibi.atende.net e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às

microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.4. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional que façam parte da **AMERIOS (Associação do Município Entre Rios), (ANEXO V)**, nos termos e limites Decreto Municipal nº 234/2022 de 29 de setembro de 2022, especificamente, no art. 20, alíneas “a” e “b” e, no que for omisso, pelo Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.4.1. Na primeira chamada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TCE/SC 2205).

7.4.2. Caso não houver (existir) empresas locais a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art.48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TCE/SC 2205).

7.4.3. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 234/2022, de 29 de setembro de 2022, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no

âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.4.4. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

7.4.4.1. Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

7.4.4.2. Da agilidade na entrega e execução de serviços, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;

7.4.4.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

7.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.6. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.7. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.8. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.9. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II) (**ANEXO V**).

7.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova

empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime

cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como "marca própria"), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria", sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do ***caput*** *deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal n° 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo especifico da plataforma eletrônica de licitação);

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao

número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: https://certidoes.tjsc.jus.br/.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante**.** Disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60

dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021_caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-e com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.10. DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS: os rastreadores, as câmeras frontais Full HD, os cartões de memória/SIM e demais acessórios serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, aplicando-se a Cláusula Vigésima da minuta contratual (ANEXO IV), em especial:

a) os equipamentos permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se incorporando ao patrimônio do Município nem gerando direito de aquisição, indenização ou valor residual, cabendo ao CONTRATANTE tão somente o direito de uso, vedadas a alienação, oneração, sublocação ou cessão a terceiros;

b) a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição dos equipamentos defeituosos ou obsoletos são de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sem custo adicional;

c) a CONTRATADA responde pelos vícios dos equipamentos e pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em razão da instalação, manutenção ou

retirada; o CONTRATANTE responde pela guarda e conservação durante o uso e, constatada ausência, avaria, extravio ou dano não decorrente de desgaste natural, ressarcirá o valor de mercado do(s) item(ns), apurado com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo comunicar a ocorrência à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas;

d) ao término da vigência ou em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE devolverá integralmente os equipamentos, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, e a CONTRATADA os retirará, às suas expensas, em cronograma acordado entre as partes, em até 15 (quinze) dias corridos do encerramento da vigência, mediante Termo de Devolução/Recebimento assinado pelo fiscal, com conferência física dos itens em confronto com a Nota Fiscal de remessa/comodato emitida por ocasião da instalação (descrição, quantidade, número de série e estado de conservação), restituindo os veículos às condições originais e entregando previamente ao CONTRATANTE cópia dos dados e imagens de interesse da Administração.

18.1.11. DA GARANTIA: durante toda a vigência a CONTRATADA deverá manter e, quando necessário, substituir os equipamentos e a plataforma, sem ônus adicional; além disso, os serviços de instalação, configuração e ativação e os equipamentos instalados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo (art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo do dever anterior. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

19. GESTÃO DO CONTRATO / ATA

19.1. A gestão do contrato caberá à senhora Liandra de Araújo Lorenzon, Secretária de Saúde.

19.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / ATA

19.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cassiani Turcato, Diretora de Saúde, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021

19.2.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2.3. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para

efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

19.2.4. A ação de fiscalização não exonera a(s) contatada(s) de suas responsabilidades contratuais.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.1.1. Para esta contratação, cujo objeto é a prestação de serviço com equipamentos em comodato, aplicam-se as regras de recebimento previstas para serviços (item 20.1, “Em se tratando de obras e serviços”), observado o que segue.

20.1.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão da instalação e dos testes operacionais em todos os veículos e a comprovação do pleno funcionamento da solução (até 05 dias após a instalação).

20.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, observado o Decreto Municipal nº 259/2022.

20.1.4. Após o recebimento definitivo da implantação, a execução mensal do serviço será atestada pelo fiscal na nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS RETENÇÕES

22.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

22.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

22.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

23. PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

I	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
I	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
I	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 23.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 23.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
23.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Caibi (https://caibi.atende.net/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25. DOS ANEXOS

25.1. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II - Termo de Referência – TR;
III - Orçamento máximo;
IV - Minuta do Contrato Administrativo;
V - Municípios com benefício local/regional.

25.2. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi - SC, 10 de novembro de 2026.

LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Secretária de Saúde

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica deste município.

TAISON GASPARIN
OAB/SC 52373

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição[3].

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão[4]:

> Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

[3] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

[4] CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar:** arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/. Acesso em: 03 de julho de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> [...]
>
> § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - Os requisitos da aquisição;
>
> IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;
>
> IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

> **Prejulgado: 2414**
>
> 1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
>
> 2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado "ETP simplificado", hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
>
> 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar "ETP simplificado" ou dispensar as exigências facultativas.
>
> 3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
>
> 4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
>
> 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
>
> 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
>
> 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento / monitoramento veicular com câmera frontal FULL HD, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, faz-se necessária para proporcionar maior eficiência no controle e na gestão da frota.

A utilização do sistema permitirá o acompanhamento da localização e da movimentação dos veículos, contribuindo para o controle das rotas, a otimização da utilização da frota, o aprimoramento da gestão operacional e a adoção de medidas que promovam maior eficiência e economicidade na utilização dos veículos públicos.

A disponibilização dos aparelhos em comodato evita a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo custos iniciais e assegurando a disponibilização dos dispositivos necessários à execução do serviço, incluindo a instalação, a manutenção e o suporte técnico, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão, durante toda a vigência contratual, de propriedade da empresa CONTRATADA (vencedora do certame), cabendo à CONTRATANTE tão somente o direito de uso, na forma e para as finalidades estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada sua alienação, oneração, sublocação ou cessão a terceiros.

Ao final da vigência contratual, por esgotamento do prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a proceder à devolução integral de todos os equipamentos e componentes cedidos em comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

A devolução será formalizada mediante Termo de Devolução/Recebimento, com a conferência física dos itens em confronto com a Nota Fiscal de remessa/comodato emitida por ocasião da instalação, na qual constarão a descrição, quantidade, número de série (quando aplicável) e estado de conservação dos bens.

A retirada dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA, às suas expensas, em prazo a ser definido em cronograma acordado entre as partes, não podendo exceder 15 (quinze) dias contados do encerramento da vigência contratual.

Caso, no ato da devolução, seja constatada ausência, avaria, extravio ou danos a quaisquer dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural de uso, a CONTRATANTE responderá pelo ressarcimento do valor de mercado do(s) item(ns) danificado(s) ou extraviado(s), a ser apurado com base em orçamento

apresentado pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando aplicável.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Liandra De Araujo Lorenzon

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

a presente contratação tem por objetivo a aquisição de serviço de rastreamento de veículos com câmera frontal FULL HD, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A necessidade da contratação decorre de rastreadores veiculares e câmeras frontais Full HD decorre de orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como da necessidade de aprimorar o controle e a gestão da frota. A implantação desses equipamentos permitirá maior monitoramento dos veículos, aumento da segurança dos condutores e do patrimônio público, além de proporcionar maior transparência, eficiência operacional e suporte na apuração de ocorrências, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de rastreadores veiculares e câmera frontal Full HD mostra-se necessária para garantir maior eficiência, transparência e segurança na gestão da frota pública. A medida possibilita o monitoramento dos veículos em tempo real, o acompanhamento da utilização dos bens públicos, a otimização das rotas e a redução de custos operacionais, além de contribuir para a prevenção de usos indevidos e para a apuração de eventuais ocorrências. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da administração pública, promovendo a proteção do patrimônio público, a melhoria da prestação dos serviços e o atendimento às orientações dos órgãos de controle.

Além disso, a contratação busca preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil do veículo e assegurando melhores condições de funcionamento, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência e interesse coletivo.

Dessa forma, a aquisição destes serviços mostra-se necessária e justificada para assegurar a plena operacionalidade do veículo, garantindo condições adequadas de uso, segurança e atendimento à população usuária do sistema público de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de monitoramento e controle da frota municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Entre as alternativas avaliadas, destacam-se:

(i) situação atual, sem a utilização de rastreadores e câmeras veiculares.

(ii) (ii) a contratação apenas de serviço de rastreamento veicular.

(iii) (iii) a contratação integrada de serviço de rastreamento veicular com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte de câmeras frontais Full HD.

Alternativa 1 –

A primeira alternativa mostrou-se inadequada, por não atender às necessidades de controle, segurança e fiscalização da frota, além de não acompanhar as boas práticas de gestão e as orientações dos órgãos de controle. Alternativa 2 – Execução direta pela Administração Municipal, com aquisição das peças e realização dos serviços por servidores e estrutura própria.

Alternativa 2 –

A segunda alternativa proporciona o monitoramento da localização dos veículos, porém não oferece registros audiovisuais que auxiliem na apuração de ocorrências, na responsabilização em caso de acidentes e na proteção dos condutores e do patrimônio público.

Alternativa 3 –

A terceira alternativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício, pois integra o monitoramento em tempo real com o registro de imagens das operações realizadas pelos veículos. Essa solução amplia a capacidade de gestão da frota, fortalece os mecanismos de controle interno, aumenta a segurança dos motoristas e dos bens públicos, subsidia a apuração de ocorrências e contribui para a redução de custos decorrentes de utilização inadequada dos veículos e de litígios relacionados a acidentes.

Conclusão técnica e econômica:

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada na Alternativa 3 (Três) Sob os aspectos técnico e econômico, a contratação integrada do serviço de rastreamento veicular com câmeras frontais Full HD é a alternativa mais vantajosa, por atender plenamente às necessidades da Administração, proporcionar maior eficiência na gestão da frota e promover economicidade ao longo da execução contratual, considerando os benefícios operacionais e a mitigação de riscos. configura-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção desta alternativa possibilita maior eficiência na execução dos serviços, por meio do monitoramento contínuo da frota, da otimização da utilização dos veículos, do aumento da segurança dos condutores e da melhoria dos mecanismos de controle e fiscalização. Além disso, contribui para a redução de custos operacionais, a prevenção de usos indevidos dos veículos oficiais, a apuração de ocorrências e a proteção do patrimônio público, proporcionando maior economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos. sem necessidade de ampliação da estrutura administrativa municipal.

Dessa forma, a solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, demonstrando plena viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a contratação pretendida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório,

mediante especificações usuais de mercado, possibilitando julgamento objetivo das propostas e adequada padronização da contratação.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e em situação regular, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, abrangendo a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos (rastreadores e câmeras) destinados a veículos automotores, devendo comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do objeto.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração durante a vigência contratual.

Os equipamentos de rastreamento deverão permitir o monitoramento em tempo real dos veículos, com registro do histórico de deslocamentos, velocidade, rotas, paradas, tempo de utilização e demais informações necessárias à gestão da frota, por meio de plataforma eletrônica acessível via internet.

As câmeras frontais deverão possuir resolução mínima Full HD (1080p), gravação contínua durante a operação do veículo, armazenamento seguro das imagens, registro de data e hora, além de possibilitar a extração e disponibilização das gravações quando solicitadas pela Administração.

A solução deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento que permita o acompanhamento da frota em tempo real, emissão de relatórios gerenciais, consulta ao histórico de eventos, geração de alertas e controle operacional dos veículos.

A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo o funcionamento contínuo da solução, com atendimento às solicitações de manutenção e substituição dos equipamentos defeituosos em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com os veículos da frota municipal e atender às normas técnicas e à legislação aplicável, observando requisitos de qualidade, confiabilidade, segurança da informação e proteção dos dados tratados.

A solução deverá ser fornecida de forma integrada, garantindo a operacionalização do sistema de rastreamento e das câmeras, com treinamento dos servidores designados para utilização da plataforma, quando necessário.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando o adequado controle, monitoramento e gestão da frota oficial.

A contratação compreenderá, além da disponibilização dos equipamentos em comodato, a execução integral dos serviços necessários à implantação e à operação do sistema, incluindo instalação, configuração, ativação, integração à plataforma, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, transporte, acondicionamento, logística, execução dos serviços, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e testes necessários, correndo por sua conta todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e técnicos, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, utilizando equipamentos adequados e observando as normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo.

A disponibilização dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, em local indicado pela Administração Municipal ou nas dependências da contratada, conforme a natureza do serviço e a conveniência administrativa.

Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes operacionais completos, visando verificar o pleno funcionamento da solução, a correta instalação dos equipamentos e a inexistência de falhas elétricas, de comunicação ou operacionais, sendo o recebimento definitivo condicionado à aprovação da fiscalização designada pela Administração.

A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para os equipamentos instalados, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, instalação, funcionamento e demais falhas relacionadas aos componentes fornecidos e aos serviços executados. Essa garantia não limita o dever de manutenção e substituição dos equipamentos durante toda a vigência contratual e não se confunde com a garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), que não será exigida.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição dos equipamentos

defeituosos, correção dos serviços executados e reparação de quaisquer falhas constatadas, observando-se, inclusive, as disposições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 8.078/1990, especialmente quanto à contagem do prazo em caso de vício oculto.

Em caso de defeito, falha operacional, incompatibilidade técnica ou mau funcionamento constatado durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção imediata do problema, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais vinculadas à frota.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida comprovação de aptidão para prestação de serviços de rastreamento veicular e monitoramento por câmeras, com instalação e manutenção de equipamentos.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e responsabilização civil pelos danos causados à Administração.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório.

Conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017, que recomenda a adoção de mecanismos de controle e monitoramento da utilização de veículos oficiais, visando ao fortalecimento da gestão da frota, à proteção do patrimônio público, ao aumento da transparência, à prevenção de irregularidades e ao aprimoramento dos controles internos da Administração Pública.

Nesse contexto, a implantação de sistema de rastreamento veicular e de câmeras frontais Full HD constitui medida compatível com as boas práticas de governança e de controle da utilização dos veículos oficiais, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança operacional e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção e suporte técnico de sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais com resolução mínima Full HD (1080p), destinado aos veículos da frota oficial.

A solução deverá contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, conectividade e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, permitindo o monitoramento em tempo real dos veículos, o registro do histórico de deslocamentos, a emissão de relatórios gerenciais, a geração de alertas e o acesso às informações por meio de plataforma eletrônica disponível via internet.

As câmeras deverão realizar gravação contínua durante a operação do veículo, com registro de data e hora, armazenamento seguro das imagens e possibilidade de consulta, reprodução e extração dos arquivos pela Administração sempre que necessário, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados.

A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos em todos os veículos indicados pela Administração, realizando os testes de funcionamento e entregando a solução em plenas condições de uso, sem prejuízo das atividades da frota.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, abrangendo a substituição de equipamentos defeituosos, atualização de softwares e firmwares, correção de falhas, suporte técnico e demais serviços necessários para assegurar a continuidade e a disponibilidade da solução, sem custos adicionais para a Administração.

O suporte técnico deverá ser prestado por equipe qualificada, mediante atendimento remoto e, quando necessário, presencial, observando os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência ou no contrato, de forma a minimizar interrupções na operação da frota.

A solução deverá garantir elevados padrões de confiabilidade, disponibilidade, segurança da informação e integridade dos dados registrados, permitindo a gestão eficiente da frota, o fortalecimento dos controles internos, a

proteção do patrimônio público, o aumento da segurança dos condutores e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, logística, instalação, configuração, testes operacionais e entrega técnica da solução em perfeitas condições de uso.

Os equipamentos instalados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, qualidade, funcionamento ou incompatibilidade técnica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Da mesma forma, os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo defeitos de instalação, montagem, regulagem, execução inadequada ou qualquer falha relacionada à prestação do serviço.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitado pela Administração, obrigando-se a realizar, sem qualquer ônus adicional ao Município, os reparos, substituições, correções ou ajustes necessários para sanar eventuais falhas, defeitos ou problemas identificados após a execução dos serviços.

A assistência técnica deverá ocorrer de forma célere e eficiente, em prazo compatível com a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços públicos vinculados à utilização do veículo, cabendo à contratada disponibilizar suporte técnico adequado para diagnóstico e solução dos problemas eventualmente constatados.

Caso seja identificada equipamento defeituoso, incompatível ou com falha prematura, a contratada deverá providenciar sua substituição integral, incluindo mão de obra necessária, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes operacionais completos, com verificação do pleno funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados, sendo o recebimento definitivo condicionado à aprovação da fiscalização designada pela Administração.

A solução adotada busca assegurar maior confiabilidade da frota municipal, redução de paralisações, aumento da vida útil do veículo, segurança dos usuários e continuidade da prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades correspondem a 01 (um) conjunto de rastreador e câmera frontal por veículo da frota, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo que falar em memória de cálculo mais complexa. Abaixo, especifica-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	TOYOTA COROLLA MIH 6734	12 meses
2	FIAT MOBI RDW 2E56	12 meses
3	FIAT CRONOX SXM 5H82	12 meses
4	FIAT DUCATO GIG 6J96	12 meses
5	M.B SPRINTER RYY 9H46	12 meses
6	M.B. SPRINTER QJQ 3079	12 meses
7	M.B. SPRINTER TPS 8B37	12 meses
8	M.B. SPRINTER RXX 4E95	12 meses
9	RENAULT MASTER TPS 2G44	12 meses
10	CHEVROLET TRACKER SXK 9B71	12 meses
11	CHEVROLET SPIN TQE 1J74	12 meses
12	CHEVROLET SPIN RYY 5E76	12 meses
13	CHEVROLET SPIN RYA 9H45	12 meses
14	CHEVROLET ONIX RYB 8J31	12 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
15	CHEVROLET ONIX SXQ 4A81	12 meses
16	PEUGEOT EXPERT RDW 2C66	12 meses

Ressalta-se que a melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos, bem como com a inclusão de novos itens, poderá ser melhor abordada no Termo de Referência, a partir dos estudos posteriores a este documento, o que poderá embasar melhor a descrição para a elaboração daquele documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr[5]:

> Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo". Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta

[5] **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.

> com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea "i" do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea "f" do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente "o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados". Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

COMO O VALOR ESTIMADO FOI OBTIDO

Através de orçamentos recebidos, valor mensal individual para cada veículo descrito no item 8 deste estudo.

Fornecedor/Razão Social	CNPJ	Valor	Data do Orçamento
Wolf Soluções em Tecnologia de Rastreamento	13.303.098/0001-06	R$300,00	23/07/2026
DMSAT Rastreamento Veicular Ltda	34.664.950/0001-32	R$235.00	27/07/2026
IdealSat Rastreamento de Veículos LTDA	18.473.730/0001-75	R$319,90	27/07/2026

Tendo por base os valores cotados, adotou-se o menor valor obtido, estima-se um valor da contratação de **R$ 235,00** para o objeto pretendido, também usado pesquisa de preços já contratados por outros órgãos no site https://www.bancodeprecos.com.br onde extraído deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CNPJ: 82.940.776/0001-56
Responsável: CLAUDIOMAR ANDREOLLI
Matrícula: 102620-1
Telefone: (49) 99923-3438
Departamento: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: RASTREADOR COM CAMARA FRONTAL

Pesquisa realizada entre 30/07/2026 10:25:02 e 30/07/2026 11:25:57

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Documento anexo na integra.

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho[6]:

> "Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

> "Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.

> cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)[7] vai neste sentido:

> SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos,

[7] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.

com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Após análise técnica e econômica, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução pretendida é composta por serviços e equipamentos que possuem natureza integrada e interdependente. O adequado funcionamento do sistema depende da compatibilidade entre os rastreadores, as câmeras frontais Full HD, a plataforma de gerenciamento, os serviços de comunicação de dados, a instalação, a manutenção e o suporte técnico.

A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá ocasionar incompatibilidade entre equipamentos e sistemas, dificuldades na integração da solução, aumento dos custos administrativos para gestão e fiscalização contratual, além de conflitos quanto à responsabilidade pela manutenção, garantia e correção de falhas, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços.

A contratação por lote único proporciona maior padronização da solução, simplifica a gestão contratual, assegura a responsabilidade integral da contratada pelo funcionamento do sistema, reduz riscos operacionais e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o ganho de escala e a centralização dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação conjunta garante compatibilidade técnica entre as equipamentos fornecidos e os serviços executados, assegurando maior eficiência, segurança, qualidade da manutenção e adequada responsabilização da contratada quanto ao funcionamento da solução.

A eventual divisão do objeto poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, aumento de custos operacionais e dificuldades na fiscalização e gestão contratual.

Sob o aspecto operacional e econômico, a centralização da execução em um único fornecedor proporciona melhor controle da execução, redução da complexidade administrativa, otimização da logística e economia de escala, resultando em contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Além disso, o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, havendo no mercado empresas aptas a fornecer integralmente a solução pretendida.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD tem como objetivo aprimorar a gestão da frota oficial, promovendo maior eficiência operacional, fortalecimento dos controles internos e racionalização da utilização dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, espera-se a redução de custos decorrentes do uso inadequado dos veículos, da realização de deslocamentos desnecessários, do consumo excessivo de combustível e da manutenção ocasionada por utilização indevida da frota. A solução também contribui para minimizar prejuízos relacionados a acidentes, sinistros e utilização irregular dos veículos, fornecendo informações e registros que auxiliam na apuração de ocorrências e na adoção de medidas administrativas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a plataforma de monitoramento possibilitará maior eficiência na supervisão da frota, permitindo que os servidores responsáveis pelo gerenciamento acompanhem, em tempo real, a localização e a utilização dos veículos, emitam relatórios gerenciais e adotem medidas preventivas e corretivas de forma mais ágil, reduzindo a necessidade de controles manuais e retrabalho.

No que se refere aos recursos materiais, a solução proporcionará melhor utilização dos veículos oficiais, com otimização de rotas, acompanhamento da disponibilidade da frota, planejamento das operações e maior controle sobre a utilização do patrimônio público, contribuindo para o aumento da vida útil dos veículos e dos equipamentos.

Sob o aspecto financeiro, a contratação apresenta potencial para gerar benefícios indiretos decorrentes da melhoria da gestão da frota, da redução de desperdícios, da prevenção de irregularidades e da disponibilização de informações confiáveis para subsidiar a tomada de decisões, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de maior eficiência administrativa e operacional, mediante a contratação de empresa especializada em sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD

permitindo ao Município manter os veículos em condições adequadas de uso sem necessidade de estrutura técnica própria especializada.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se reduzir custos decorrentes da utilização inadequada dos veículos oficiais, deslocamentos não planejados, consumo excessivo de combustível, desgaste prematuro dos veículos e despesas relacionadas à manutenção corretiva. A disponibilização de informações precisas sobre a utilização da frota permitirá maior controle dos trajetos realizados, identificação de desvios de finalidade, otimização das rotas e adoção de medidas preventivas, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a melhoria da eficiência operacional.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução evita a necessidade de mobilização de servidores municipais para execução de serviços técnicos especializados, permitindo que a equipe administrativa e operacional permaneça dedicada às atividades finalísticas da Administração Pública, sem sobrecarga de atribuições incompatíveis com sua estrutura funcional.

Em relação aos recursos materiais e financeiros disponíveis, a contratação busca assegurar o melhor aproveitamento dos bens públicos, especialmente dos veículos que compõem a frota municipal, mediante maior controle, monitoramento e planejamento de sua utilização. A solução permitirá a otimização dos deslocamentos, a redução de desperdícios, a preservação dos veículos e a aplicação mais eficiente dos recursos destinados à manutenção e operação da frota.

Além disso, a disponibilização de dados gerenciais e registros das atividades realizadas possibilitará maior precisão no planejamento das despesas, melhor acompanhamento dos gastos operacionais e apoio à tomada de decisões administrativas, contribuindo para a economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos financeiros públicos

Além disso, pretende-se assegurar maior disponibilidade do veículo para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município,

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e adequada manutenção do patrimônio municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;

b) Elaboração de minuta do edital;

c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;

d) Elaboração de minuta do contrato;

e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) Publicação e divulgação do edital e anexos;

h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;

i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;

j) Assinatura e publicação do contrato;

k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s).

l) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata predominantemente da prestação de serviço tecnológico, sem geração significativa de resíduos durante a execução contratual.

Eventuais impactos ambientais poderão ocorrer durante a instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos, especialmente em razão do descarte de componentes eletrônicos, cabos, embalagens e materiais substituídos. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, observando a legislação aplicável e as práticas de logística reversa para equipamentos eletroeletrônicos, quando cabível.

A contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, durabilidade e menor geração de resíduos, bem como adotar medidas para evitar desperdícios de materiais durante a instalação e manutenção dos dispositivos.

Além disso, a solução contribui indiretamente para a redução de impactos ambientais, uma vez que o monitoramento da frota possibilita a otimização de rotas, redução de deslocamentos desnecessários, controle do consumo de combustível e utilização mais eficiente dos veículos, favorecendo a diminuição da emissão de gases poluentes.

Dessa forma, as medidas previstas visam assegurar que a execução contratual ocorra de maneira sustentável, conciliando a necessidade administrativa com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos públicos.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta- se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, na data de assinatura.

CLAUDIOMAR ANDREOLLI
CHEFE SETOR Cc – 06
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

(X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.

() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

LIANDRA DE ARAUJO LORENZON
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º)

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...].
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;
> [...]
> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> [...].

> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
> [...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União[8]:

> Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

[8] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos:** Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf. Acesso em: 04 de julho de 2025.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, FORMA DE AQUISIÇÃO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será a prestação de serviço especializado de fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico de sistema de rastreamento veicular integrado a câmera frontal com resolução Full HD, destinado ao monitoramento e controle da frota oficial, os equipamentos serão no regime de comodato.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão, durante toda a vigência contratual, de propriedade da empresa CONTRATADA (vencedora do certame), cabendo à CONTRATANTE tão somente o direito de uso, na forma e para as finalidades estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada sua alienação, oneração, sublocação ou cessão a terceiros.

Ao final da vigência contratual, por esgotamento do prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a proceder à devolução integral de todos os equipamentos e componentes cedidos em comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

A devolução será formalizada mediante Termo de Devolução/Recebimento, com a conferência física dos itens em confronto com a Nota Fiscal de remessa/comodato emitida por ocasião da instalação, na qual constarão a descrição, quantidade, número de série (quando aplicável) e estado de conservação dos bens.

A retirada dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA, às suas expensas, em prazo a ser definido em cronograma acordado entre as partes, não podendo exceder 15 (quinze) dias contados do encerramento da vigência contratual.

Caso, no ato da devolução, seja constatada ausência, avaria, extravio ou danos a quaisquer dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural de uso, a CONTRATANTE responderá pelo ressarcimento do valor de mercado do(s) item(ns) danificado(s) ou extraviado(s), a ser apurado com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando aplicável.

A solução deverá contemplar todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real dos veículos, o registro histórico de deslocamentos, a geração de relatórios gerenciais, o controle operacional da frota e a disponibilização de imagens captadas pelas câmeras para fins de fiscalização, segurança e apuração de eventuais ocorrências.

A contratação tem por finalidade aprimorar a gestão da frota pública, proporcionando maior eficiência, transparência, segurança e economicidade na utilização dos veículos oficiais, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e com os princípios que regem a Administração Pública.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

	veiculo	descrição	quantidade	Unidade medida	Valor unitário	Valor total
1	TOYOTA COROLLA MIH 6734	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00

2	FIAT MOBI RDW 2E56	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
3	FIAT CRONOX SXM 5H82	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
4	FIAT DUCATO GIG 6J96	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
5	M.B SPRINTER RYY 9H46	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
6	M.B. SPRINTER QJQ 3079	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
7	M.B. SPRINTER TPS 8B37	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
8	M.B. SPRINTER RXX 4E95	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
9	RENAULT MASTER TPS 2G44	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
10	CHEVROLET TRACKER SXK 9B71	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00

11	CHEVROLET SPIN TQE 1J74	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
12	CHEVROLET SPIN RYY 5E76	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
13	CHEVROLET SPIN RYA 9H45	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
14	CHEVROLET ONIX RYB 8J31	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
15	CHEVROLET ONIX SXQ 4A81	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00
16	PEUGEOT EXPERT RDW 2C66	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento	12	mês	235,00	2.820,00

2.3) NATUREZA:

Os serviços a serem contratados (com equipamentos em comodato) enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a

> cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
> [...].

No caso de prorrogação do contrato, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado e seguintes, o quantitativo de itens também será renovado, se for o caso, conforme fundamentação a seguir.

No entendimento do respeitado doutrinador Ronny Charles[9], o planejamento das contratações será feito com base na anualidade das mesmas. Argumenta o autor, que se no que se observa da própria Lei nº 14.133/2021, tal possibilidade:

> O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40) [...].

Conforme defendem Antônio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale[10], em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. No mesmo norte, a prorrogação do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Destarte, a prorrogação contratual é possível, desde que prevista na fase de planejamento da contratação e claramente expressa no instrumento convocatório, a fim de haver ampla publicidade, para que os eventuais interessados tenham ciência de tal condição.

Cotejando-se a Lei Federal n° 14.133/2021, ao se observar o art. 107, observa-se de forma clara a possibilidade de prorrogação:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação.** Disponível em: https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/. Acesso em: 06 de maio de 2025.

[9] CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação.** Disponível em: https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/. Acesso em: 06 de maio de 2025.

[10] PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços.** 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

PIRES, Antônio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços.** 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

Além disso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)[11], "quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, deve estar prevista no plano plurianual (PPA)", bem como, "no caso de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, além de atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração deve demonstrar a vantagem em manter o contrato".

No presente estudo, tem-se a possibilidade de uma contratação de natureza contínua, ou seja, os produtos/serviços poderão ser utilizados para os anos seguintes, haja vista a natureza e a necessidade dos mesmos.

Para a renovação, incidirá à contratada a obrigação comprovar que mantém as condições habilitatórias previstas no contrato original, conforme previsão legal do Art. 92 inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> [...].
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> [...].

Assim sendo, desde que respeitados os requisitos legais, tendo em vista ainda que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, poderá o contrato decorrente deste processo licitatório ser renovado, nos limites do prazo máximo legal estipulado.

Em caso de não atendidos os requisitos legais exigidos para a renovação, ou em caso de manifestação unilateral pelo não interesse em renovação, proceder-se-á à extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Contratada deverá informar, em qualquer dos casos, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sua manifestação de interesse na rescisão, ou na prorrogação contratual, e se for verificada a vantajosidade e o atendimento aos

[11] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência, 2024. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf. Acesso em: 04 de julho de 2025.

demais requisitos legais, a Contratada será convocada para recolher o valor. Caso não o faça, deverá ser iniciado um novo certame.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência, 2024. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf. Acesso em: 04 de julho de 2025.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Liandra De Araujo Lorenzon

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexiste catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 11/05/2026[12].

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Kit de Câmera Dual: 01 Câmera Frontal Full HD. • Conectividade 4G: Transmissão de dados em alta velocidade, sem dependência de Wi-Fi. •Armazenamento Robusto: Memória interna de 128GB para gravação local de segurança. • Recuperação Remota: Visualização e download de imagens gravadas dos últimos 05 dias via nuvem. • Transmissão em Tempo Real: Acesso ao vivo às imagens via Aplicativo e plataforma Web.	16
2	Sensores de Direção: Detecção automática de frenagem brusca, aceleração excessiva e curvas	16

[12] Disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao. Acesso em: 06 de maio de 2025.

	acentuadas com evidência em vídeo do evento. • Atualização de Alta Frequência: Transmissão de posição a cada 10 segundos + ângulo de curva, garantindo precisão total no mapa. • Tecnologia WebSocket: Visualização em mapa com atualização instantânea (sem atraso de tela). • Processamento em Sombra: Inteligência para gravar dados em locais sem sinal e descarregar automaticamente ao retomar a conexão. • Identificação de Condutor via QR Code: Controle absoluto de quem está operando cada veículo	
3	Ranking de Condutores: Análise inteligente de comportamento com gráficos de evolução mensal e notas de desempenho. • Dashboards BI Dinâmicos: Gráficos iterativos com demonstrativos de evolução da frota e telemetria em tempo real. • Relatórios Especializados: Documentação detalhada de trajetos, paradas (data/hora/local), telemetria e controle de horímetro para máquinas. • Histórico de Trajetos: Armazenamento de todas as rotas percorridas por um período de 01 ano.	16
4	Checklist Digital: Avaliações diárias dos veículos via App com anexo de fotos em caso de avarias. • Gestão de Manutenções: Controle preventivo por data, quilometragem (km) ou horímetro. • Centro de Custos e Despesas: Lançamento de gastos com anexo de comprovantes e gráficos financeiros por veículo. • Reserva de Veículos: Sistema nativo para agendamento e reserva de uso da frota. • Alertas Multicanal: Notificações instantâneas via E-mail e WhatsApp para uso fora de horário ou violação de regras	16

5	Paridade Total Web/App: 100% das funcionalidades (gráficos, relatórios e telemetria) disponíveis tanto no celular quanto no computador. • Treinamento Presencial: Capacitação técnica e auxílio de uso do sistema realizado pessoalmente	16

Reitera-se que, caso haja padronização dos itens acima especificados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamentação no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como os benefícios decorrentes da contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD.

O ETP evidenciou que a solução pretendida atende ao interesse público ao proporcionar maior controle e gerenciamento da frota oficial, ampliar os mecanismos de fiscalização, fortalecer os controles internos, promover a segurança dos condutores e dos bens públicos, além de contribuir para a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Administração, observando os princípios do planejamento, eficiência, transparência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico de sistema de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD, destinado ao monitoramento, controle e gestão da frota oficial da Administração Municipal.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá abranger todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução, desde o fornecimento dos equipamentos e componentes tecnológicos, instalação nos veículos, configuração da plataforma de gerenciamento, disponibilização dos serviços de comunicação e armazenamento de dados, até a manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico e eventual substituição de equipamentos durante a vigência contratual.

Na fase inicial de implantação, a contratada será responsável pela instalação dos dispositivos de rastreamento e câmeras, realização dos testes operacionais, integração dos equipamentos à plataforma de monitoramento e orientação dos usuários indicados pela Administração quanto à utilização do sistema.

Durante a fase de operação, a solução deverá garantir o monitoramento contínuo dos veículos, permitindo o acompanhamento em tempo real, registro histórico de deslocamentos, controle de rotas, emissão de relatórios gerenciais, geração de alertas e acesso às imagens captadas pelas câmeras, proporcionando informações confiáveis para a gestão da frota e tomada de decisões administrativas.

No decorrer da execução contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e a disponibilidade do serviço, mediante manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico, correção de falhas, atualização dos sistemas e substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou perda de desempenho, garantindo a adequada prestação do serviço.

Ao final do ciclo de vida da contratação, deverão ser observadas as condições de encerramento dos serviços, incluindo a desativação dos equipamentos, a retirada dos equipamentos pela contratada (proprietária, em regime de comodato), nos termos do item 10.3, e o tratamento responsável dos dados armazenados, em conformidade com a legislação vigente.

A solução escolhida proporciona maior eficiência na gestão da frota, otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios, melhoria dos controles internos e aumento da segurança operacional, atendendo às necessidades da Administração Municipal durante todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

Esse texto atende ao requisito do **art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a descrição da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau).

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.
b) DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06:
Caso mostre-se cabível, após definida(s) a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação (Tópico 13 deste estudo), e a autoridade competente opte, dentro dos princípios e normas correlatas, pela possibilidade de aplicação dos benefícios da LC 123/06, especialmente, o previsto no art. art. 48 § 3º, no certame licitatório, às microempresas e empresas de pequeno porte, dada:

i) a complexidade do tema;
ii) a discricionaridade da possibilidade de escolha entre empresas com sede local ou regionalmente, a fim de fazer jus ao referido benefício (em consonância com a leitura combinada do art. 49 da mesma lei);
iii) a legalidade e a melhor alternativa no que tange à aplicação de tais benefícios, a fim de embasar a escolha e a solução proposta para a presente licitação;
iv) a não previsão expressa de abordagem de tal tema como requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;
v) a possibilidade de outras formas de tratamento diferenciado às MEs e EPPs.

Sugere-se a realização de um estudo complementar, inclusive envolvendo o departamento competente ligado ao fomento às empresas no município, sobre a legalidade na aplicação do(s) tratamento(s) diferenciado(s)

ao caso concreto, bem como, em o estudo apontando pela viabilidade plena do implemento de tal(is) medida(s), seja(m) inclusa(s) cláusulas com os critérios objetivos, de forma expressa no edital do certame.

7.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante**.** Disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

b - Consulta de Pessoa Física

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Segue uma sugestão de redação para o item “Modelo de Execução do Objeto”, adequada ao Termo de Referência/ETP:

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de rastreamento veicular e câmeras frontais Full HD, desde a implantação inicial até o encerramento da contratação, de modo a garantir os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o planejamento da implantação da solução, incluindo o levantamento dos veículos que receberão os equipamentos, definição do cronograma de instalação, disponibilização dos recursos técnicos necessários e demais providências para início da execução dos serviços.

A instalação dos rastreadores e das câmeras deverá ser realizada por equipe técnica capacitada, em local e prazo definidos pela Administração, contemplando a fixação dos equipamentos, configuração, testes de

funcionamento, ativação da plataforma de monitoramento e validação da comunicação dos dispositivos com o sistema.

Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento acessível pela Administração, permitindo o acompanhamento da frota em tempo real, consulta de históricos de deslocamentos, emissão de relatórios, acompanhamento de eventos, acesso às imagens captadas pelas câmeras e demais funcionalidades necessárias à gestão eficiente dos veículos.

A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas, realizando os ajustes, reparos, atualizações ou substituições necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, com atendimento às solicitações da Administração em prazos compatíveis com a necessidade do serviço público.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que acompanhará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a disponibilidade da solução, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos requisitos estabelecidos.

Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o encerramento dos serviços, incluindo a desativação da solução, retirada dos equipamentos pela contratada, nos termos do item 10.3, e demais procedimentos previstos contratualmente, garantindo a transição adequada e a preservação das informações de interesse da Administração.

O modelo de execução proposto busca assegurar que a contratação produza os resultados esperados, promovendo maior controle da frota, eficiência operacional, segurança dos usuários, proteção do patrimônio público e melhor aplicação dos recursos municipais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da legislação e jurisprudências vigentes, a definição da gestão do contrato/ata será expressamente indicada no edital e/ou contrato, conforme normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) formalmente designado(s), em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, e também em atenção às normas definidas pela administração em regulamento.

Em observância ao Acórdão 1094/2013[13] do Tribunal de Contas da União (TCU), a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato deverá ser feita mediante a edição de portaria específica, com a devida publicação, mediante atestado de recebimento pelo(s) servidor(es) designado(s), onde constem claramente as atribuições e responsabilidades dos mesmos.

Deverá ser observado, especialmente, o que dispõe o Decreto Nº 254/2022 - de 24 de outubro de 2022, o qual regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA GESTÃO

9.2.1.1) O Gestor de Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

a) Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

b) Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

c) Coordenar das atividades relacionadas à fiscalização;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de

[13] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520NUMACORDAO%253A1094%2520ANOACORDAO%253A2013/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 17 de março de 2026.

Acesso em: 17 de março de 2026.

riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

g) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

i) Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

j) Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

k) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

n) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

o) Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

9.2.1.2) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, quando for o caso, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
9.2.1.3) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
9.2.1.4) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

9.2.2) DA FISCALIZAÇÃO

9.2.2.1) O Fiscal do Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
c) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
d) Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
e) Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
f) Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
g) Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

h) Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
i) Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
k) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinado prazo para correção,
l) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
n) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
o) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
p) Receber o objeto do contrato provisoriamente:
i) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
j) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
q) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
r) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2.2) Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

9.2.2.3) A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, conforme regras de regulamentação próprias.
9.2.2.4) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
9.2.2.5) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.2.2.6) Para fins de cumprimento do item 9.2.2.1, alínea “q”, compete, ainda, ao fiscal do contrato diligenciar, em tempo hábil, a obtenção e a verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos comprobatórios exigidos no edital do certame, necessários à demonstração da manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato como subsídio à análise quanto à prorrogação ou renovação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:
10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
n) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento.
o) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos instalados em comodato, utilizá-los exclusivamente para os fins desta contratação, comunicar à contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas, eventual dano, furto, roubo ou sinistro, e franquear o acesso aos veículos para a retirada dos equipamentos ao término do contrato, nos termos do item 10.3.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.
b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Executar os serviços e disponibilizar os equipamentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3) DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS:
a) Os equipamentos (rastreadores, câmeras frontais Full HD, cartões de memória/SIM e acessórios) serão disponibilizados pela contratada em comodato, sem ônus adicional, estando seu custo incluído no preço mensal do serviço, sem direito a aluguel, aquisição, indenização ou valor residual.
b) Os equipamentos permanecem de propriedade exclusiva da contratada e não se incorporam ao patrimônio do Município; ao contratante cabe tão somente o direito de uso, sendo vedadas a alienação, oneração, sublocação ou cessão a terceiros e qualquer destinação diversa da execução do contrato.
c) Durante toda a vigência, cabem à contratada a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, a atualização e a substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação, sem custo adicional.
d) A contratada responde pelos vícios dos equipamentos e pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em razão da instalação, manutenção ou retirada. Constatada ausência, avaria, extravio ou dano não decorrente de desgaste natural, o contratante ressarcirá o valor de mercado do(s) item(ns), apurado com base em orçamento apresentado pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
e) Ao término da vigência ou em caso de extinção, o contratante devolverá integralmente os equipamentos, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural, e a contratada os retirará, às suas expensas, em cronograma acordado entre as partes, em até 15 (quinze) dias corridos do encerramento da vigência, mediante Termo de Devolução/Recebimento assinado pelo fiscal, conferido com a Nota Fiscal de remessa/comodato emitida na instalação, restituindo os veículos às condições originais.

f) Antes da retirada, a contratada entregará ao contratante cópia dos dados, registros e imagens de interesse da Administração e só então eliminará os dados dos equipamentos e da plataforma, observada a LGPD.
g) As regras completas constam da Cláusula Vigésima da minuta do contrato (ANEXO IV do edital).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO

A medição ocorrerá mensalmente, a partir do recebimento definitivo da implantação, observando:

a) Conformidade e compatibilidade dos equipamentos instalados e da plataforma;
b) Execução completa dos serviços contratados;
c) Realização dos testes operacionais;
d) Disponibilidade e pleno funcionamento do sistema em todos os veículos contemplados.

Não serão aceitos serviços incompletos, equipamentos incompatíveis ou itens em desacordo com as especificações contratuais.
Em caso de irregularidades, poderá ocorrer recusa do objeto ou glosa proporcional, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o somatório dos valores correspondentes aos veículos atendidos no período de referência, conforme quantitativo contratado e valores unitários definidos na proposta vencedora e no instrumento contratual.
O pagamento ficará condicionado:
a) À regularidade fiscal e habilitatória da contratada;
b) Ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
c) À aprovação dos serviços executados e equipamentos instalados.

O valor contratado compreenderá todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo os equipamentos em comodato, mão de obra, serviços, transporte, tributos e demais custos inerentes.
Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá efetuar retenção ou glosa até a regularização da situação.
Os pagamentos observarão o cronograma financeiro da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos

termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum (art. 6º, XIII) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, em conformidade com o edital.

A seleção do fornecedor dar-se-á pelo critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas as especificações técnicas e demais exigências deste Termo de Referência, apresentar o menor valor global.

> Art. 29. As concorrências e os pregões seguirão o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

> natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
> § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
> § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em orçamentos fornecidos por fornecedores de produtos do mesmo objeto.

13.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Os fornecedores consultados para a realização da pesquisa de preços foram selecionados considerando sua atuação no mercado específico de soluções de rastreamento veicular, monitoramento de frota e fornecimento de sistemas integrados com câmeras veiculares, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com as características do objeto pretendido pela Administração.

A escolha das empresas consultadas levou em consideração a disponibilidade de soluções semelhantes às especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como sua experiência na prestação de serviços para órgãos públicos e/ou empresas privadas, garantindo que os valores obtidos refletissem práticas comerciais usuais do mercado.

A pesquisa buscou obter referências de preços junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de identificar valores compatíveis com a realidade de mercado, possibilitando a formação de estimativa adequada para a contratação e assegurando maior transparência, economicidade e segurança na tomada de decisão administrativa.

Ressalta-se que a consulta a diferentes fornecedores permite a comparação de propostas e condições comerciais, contribuindo para a definição do valor estimado da contratação e para a seleção da solução mais vantajosa para a

Administração, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DO MÉTODO DE CÁLCULO

O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando os valores praticados para a prestação de serviços de rastreamento veicular integrado a câmeras frontais Full HD, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, disponibilização da plataforma de monitoramento, manutenção e suporte técnico.

Para a composição do valor estimado, foi considerado o preço mensal unitário por veículo, obtido a partir das cotações coletadas, observando-se as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

O cálculo do valor mensal estimado da contratação será realizado mediante a multiplicação do valor unitário mensal por veículo pelo quantitativo de veículos integrantes da frota contemplados na contratação, conforme fórmula:

Valor mensal estimado R$235.00 × 16 veículos = R$3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais)

O valor global estimado da contratação será obtido pela multiplicação do valor mensal estimado pelo período de vigência contratual:

Valor global estimado = R$3.760,00 × 12 meses = 45.120,00 (Quarenta e cinco mil cento e vinte reais)

Dessa forma, o método adotado permite a adequada estimativa dos custos, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e possibilitando o acompanhamento da execução contratual conforme a quantidade de veículos efetivamente atendidos e as condições estabelecidas no instrumento contratual

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 7 – SECRETÁRIA DE SAÚDE		
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2054 - Funcional: 10.301.0008		
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	**Vínculo**	**Descrição do Vínculo**
299	150010020000	Recursos Ordinários - Livre

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

O serviço deverá ser executado diretamente nas dependências da contratante

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a execução integral do objeto, incluindo fornecimento, instalação completa e realização dos testes operacionais iniciais, em conformidade com o ETP, Termo de Referência e edital.

Concluída a instalação, deverá, no prazo adicional de até 05 (cinco) dias, comprovar o pleno funcionamento dos equipamentos e da plataforma, mediante validação da fiscalização.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 03 (três) dias, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal n° 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório

e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC".

Para esta contratação, cujo objeto é a prestação de serviço com equipamentos em comodato, aplicam-se as regras de recebimento previstas para obras e serviços (inciso I), observado o seguinte:

a) Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão da instalação e dos testes operacionais em todos os veículos e a comprovação do pleno funcionamento da solução (até 05 dias após a instalação).

b) Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, observado o Decreto Municipal nº 259/2022.

c) Após o recebimento definitivo da implantação, a execução mensal do serviço será atestada pelo fiscal na nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia do objeto, nos seguintes termos:

a) Durante toda a vigência contratual: a contratada responde pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e da plataforma, devendo prestar, sem ônus adicional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, atualização de softwares e firmwares e substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação.

b) Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, para os serviços de instalação, configuração e ativação e para os equipamentos instalados (art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990), abrangendo defeitos de fabricação, instalação, funcionamento e incompatibilidade técnica, sem prejuízo do disposto na alínea "a".

c) Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), que não se confunde com a garantia do objeto acima.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos serviços as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal n° 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei n° 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Termo de Referência, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta- se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação da secretária de saúde

Caibi, Santa Catarina, na data de assinatura.

CLAUDIOMAR ANDREOLLI
CHEFE SETOR Cc – 06
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)

(X) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.
() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

LIANDRA DE ARAUJO LORENZON
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO III

ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR INTEGRADO A CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO FULL HD, DESTINADO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DA FROTA OFICIAL, COM EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO.

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** TOYOTA COROLLA MIH 6734	235,00	2.820,00
2	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT MOBI RDW 2E56	235,00	2.820,00
3	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT CRONOX SXM 5H82	235,00	2.820,00
4	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** FIAT DUCATO GIG 6J96	235,00	2.820,00
5	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B SPRINTER RYY 9H46	235,00	2.820,00
6	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER QJQ 3079	235,00	2.820,00

7	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER TPS 8B37	235,00	2.820,00
8	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** M.B. SPRINTER RXX 4E95	235,00	2.820,00
9	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** RENAULT MASTER TPS 2G44	235,00	2.820,00
10	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET TRACKER SXK 9B71	235,00	2.820,00
11	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN TQE 1J74	235,00	2.820,00
12	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN RYY 5E76	235,00	2.820,00
13	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET SPIN RYA 9H45	235,00	2.820,00
14	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET ONIX RYB 8J31	235,00	2.820,00
15	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** CHEVROLET ONIX SXQ 4A81	235,00	2.820,00

16	Svc/Mês	12	Serviço de rastreamento veicular / monitoramento com equipamento. **Veiculo:** PEUGEOT EXPERT RDW 2C66	235,00	2.820,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 286/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Saldanha, nº 90, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON**, inscrita no CPF sob o **N°** ***.046.***-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: **_____,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). **_____**, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR INTEGRADO A CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO FULL HD, DESTINADO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DA FROTA OFICIAL, COM EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 286/2026, Pregão Eletrônico nº 033/2026, homologado em __/__/2026, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O serviço deverá ser executado diretamente nas dependências da CONTRATANTE ou em local por ela indicado, onde estiverem os veículos da frota oficial a serem equipados.

2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a execução integral do objeto, incluindo disponibilização dos equipamentos em comodato, instalação completa e realização dos testes operacionais iniciais, em conformidade com o ETP, Termo de Referência e edital.

3. Concluída a instalação, deverá, no prazo adicional de até 05 (cinco) dias, comprovar o pleno funcionamento dos equipamentos e da plataforma de monitoramento, mediante validação da fiscalização.

4. Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 03 (três) dias, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ _____ (_____).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de fornecimento do objeto contratado, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.

4. DATA-BASE: 30/07/2026.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 1 ano.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-e) em consonância com o item 18.1.4.2 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mensal, mediante verificação pelo fiscal da disponibilidade e do funcionamento dos equipamentos e da plataforma e da execução dos serviços de manutenção e suporte, conforme item 11.1 do Termo de Referência.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: após recebimento da ordem de fornecimento.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, após a conclusão da instalação e dos testes em todos os veículos (comprovação do funcionamento em até 05 dias após a instalação, item 3 da Cláusula Quarta), e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, observado o Decreto Municipal nº 259/2022. Após o recebimento definitivo da implantação, a execução mensal do serviço será atestada pelo fiscal na nota fiscal, para liquidação e pagamento.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura e **terá vigência de um ano**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 7 – SECRETÁRIA DE SAÚDE		
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2054 - Funcional: 10.301.0008		
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	**Vínculo**	**Descrição do Vínculo**
299	150010020000	Recursos Ordinários - Livre

2. Os recursos serão oriundos do Município de Caibi/SC (recursos próprios – vínculo 299, Recursos Ordinários – Livre, Fundo Municipal de Saúde).

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (durante toda a vigência): a CONTRATADA responde pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e da plataforma durante toda a vigência contratual, devendo prestar, sem ônus adicional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, atualização de

softwares e firmwares e substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

2. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO: os serviços de instalação, configuração e ativação e os equipamentos instalados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), abrangendo defeitos de fabricação, instalação, funcionamento e incompatibilidade técnica, sem prejuízo do dever previsto no item 1, que perdura por toda a vigência.

3. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e dos equipamentos instalados, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) zelar pela guarda e conservação dos equipamentos instalados em comodato, utilizá-los exclusivamente para os fins deste contrato, comunicar à Contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer dano, furto, roubo ou sinistro, e franquear o acesso aos veículos para a retirada dos equipamentos, nos termos da Cláusula Vigésima;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, disponibilizando os equipamentos em regime de comodato e emitindo, mensalmente, a respectiva nota fiscal de serviços, com indicação do período de referência e dos veículos atendidos; na instalação, apresentar o Termo de Instalação e Comodato, relacionando, por veículo, o tipo, a marca, o fabricante, o modelo e o número de série/IMEI dos equipamentos, a data da instalação e o prazo de garantia;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos e serviços com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data prevista para a instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

h) disponibilizar, instalar, manter e substituir, sem ônus adicional, os equipamentos em regime de comodato, e retirá-los ao término do contrato, nos termos da Cláusula Vigésima.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 23 do edital.

4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 23 do edital.

5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 23 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá à Senhora Liandra de Araújo Lorenzon, Secretária de Saúde.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Cassiani Bonissoni Turcato, Diretora de Saúde, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contatada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

1.1. Para os fins deste contrato, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o MUNICÍPIO, na qualidade de CONTRATANTE, é o CONTROLADOR, e a CONTRATADA é a OPERADORA das imagens captadas pelas câmeras e dos dados de localização.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um

conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à

proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Caibi (www.caibi.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 579 a 585 do Código Civil)

1. DO OBJETO DO COMODATO: para a execução do objeto, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em comodato, os rastreadores veiculares, as câmeras frontais Full HD, os cartões de memória/SIM, os cabos e demais acessórios instalados nos veículos da frota oficial, relacionados no Termo de Instalação e Comodato e na Nota Fiscal de remessa/comodato emitida pela CONTRATADA

por ocasião da instalação, assinado pelo fiscal por ocasião do recebimento provisório, com indicação, por veículo, do tipo, marca, fabricante, modelo, número de série/IMEI, data da instalação e prazo de garantia.

2. DA GRATUIDADE: o comodato é gratuito; o custo de disponibilização, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos está incluído no preço mensal do serviço, não sendo devido qualquer valor adicional a título de aluguel, aquisição, depreciação, valor residual ou indenização.

3. DA PROPRIEDADE: os equipamentos permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se incorporam ao patrimônio do Município e não geram direito de aquisição. Cabe à CONTRATANTE tão somente o direito de uso, na forma e para as finalidades deste contrato, sendo vedadas a alienação, oneração, sublocação ou cessão a terceiros e qualquer destinação diversa da execução deste contrato.

4. DO USO E DA INTEGRIDADE: os equipamentos serão utilizados exclusivamente no monitoramento dos veículos da frota oficial indicados pela CONTRATANTE, sendo vedado a esta violar lacres, remover, transferir ou reparar os equipamentos sem autorização da CONTRATADA.

5. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO: durante toda a vigência, a manutenção preventiva e corretiva, a atualização e a substituição dos equipamentos defeituosos, obsoletos ou com perda de desempenho são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional, nos prazos da Cláusula Décima Primeira.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

6.1. A CONTRATADA responde pelos vícios e defeitos dos equipamentos, pelos danos causados aos veículos, ao seu sistema elétrico ou a terceiros em razão da instalação, manutenção ou retirada, e pelo risco de perda ou deterioração decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2. A CONTRATANTE responde pela guarda e conservação dos equipamentos durante o uso, e, constatada ausência, avaria, extravio ou dano não decorrente de desgaste natural, ressarcirá o valor de mercado do(s) item(ns) danificado(s) ou extraviado(s), apurado com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, qualquer dano, furto, roubo ou sinistro, juntando o boletim de ocorrência quando houver.

6.4. Não se imputam à CONTRATANTE o desgaste natural, o defeito de fabricação e a falha de instalação.

7. DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO: ao término da vigência ou em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, observado o seguinte:

7.1. a CONTRATANTE devolverá integralmente os equipamentos, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, e a CONTRATADA desativará o sistema e os retirará, às suas expensas, em cronograma acordado entre as partes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento da vigência ou da notificação;

7.2. a CONTRATANTE franqueará o acesso aos veículos, e a devolução será formalizada em Termo de Devolução/Recebimento, assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, com a conferência física dos itens em confronto com a Nota Fiscal de remessa/comodato emitida por ocasião da instalação (descrição, quantidade, número de série e estado de conservação);

7.3. a retirada será feita sem danos aos veículos, devendo a CONTRATADA restituí-los às condições originais, removendo fiações e fixações e reparando eventuais avarias, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.4. antes da desativação, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em formato aberto, cópia integral dos dados, registros e imagens de interesse da Administração, só podendo eliminar os dados dos equipamentos e da plataforma após confirmação escrita do fiscal, nos termos da Cláusula Décima Oitava (LGPD);

7.5. decorrido o prazo sem a retirada por culpa da CONTRATADA, os equipamentos permanecerão à sua disposição, sem responsabilidade da CONTRATANTE pela guarda, conservação ou depreciação, salvo dolo, e sem direito a indenização, aluguel ou armazenagem, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8. DA EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL: na hipótese do art. 139, II, da Lei nº 14.133/2021, a ocupação e a utilização dos equipamentos pela Administração dar-se-ão a título precário, pelo tempo necessário à continuidade do serviço, sem transferência de propriedade, observada a retirada nos termos do item 7.

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

LIANDRA DE ARAUJO LORENZON:04104619973

Assinado de forma digital por LIANDRA DE ARAUJO LORENZON:04104619973
Dados: 2026.11.10 10:39:22 -03'00'

LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Secretária de Saúde

Contratante
XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome

ANEXO V

Municípios que aplicam o benefício loca/regional.

AMERIOS (Associação do Município Entre Rios)
BOM JESUS DO OESTE
CAIBI
CAMPO ERÊ
CUNHA PORÃ
CUNHATÁI
FLOR DO SERTÃO
IRACEMINHA
MARAVILHA
MODELO
PALMITOS
RIQUEZA
ROMELÂNDIA
SALTINHO
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SAUDADES
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
TIGRINHOS